



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



CONTRATO Nº 000047/2019

Pregão Presencial Nº 000015/2019
Processo: 000024 / 2019

Contrato Nº 000047/2019
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aos 01/07/2019, autorizado pelo processo de Pregão Presencial Nº 000015/2019, foi expedido o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Guanhaes, situada à Praça Néria Coelho Guimarães, 100- Centro - Guanhaes/MG e a Licitante Vencedora.

Objeto : Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e planejamento do sistema único de Assistência Social-SUAS, Município de Guanhaes.
Período : 01/07/2019 a 30/12/2019

Nome do Fornecedor: PAULO HENRIQUE SOUZA
CPF: 080.234.516-69
Endereço: RUA DORESOPOLIS, 591 - Belvedere - BBELO HORIZONTE - MG - CEP: 31910442

Representante: PAULO HENRIQUE SOUZA

Carteira de Identidade:
CPF: 08023451669
E-mail: bressame_social@hotmail.com

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	00001637	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SUAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SUAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MENSA	6,000	2.676,000	16.056,000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada da licitante e serão desenvolvidos em locais e dias a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 20 horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORGÃO GERENCIADOR

4.1. O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. . A contratação se dará pelo prazo de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total para a prestação dos serviços é o apresentado pela Contratada, o qual totaliza R\$ 16.056,00 (Dezesseis mil e cinquenta e seis reais), divididos em 6 (seis) parcelas relativas aos meses, cada uma no valor de R\$ 2.676,00 (Dois mil seiscientos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão e planejamento do SUAS será custeada por recursos, as contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2019, nas seguintes fichas:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
29901.0824408222.277	33903600000	878	129
29901.0824408222.277	33903900000	879	129

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada da licitante e serão desenvolvidos em locais e dias a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 20 horas mensais.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a Contratada mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

9.2. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

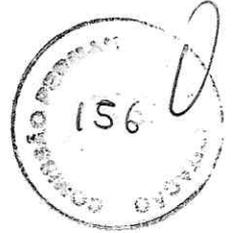
$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município de Guanhaes quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabiliza-se integralmente pelos serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;

10.2 Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva capacitação dos trabalhadores do SUAS e Consultoria de acordo com a Política, deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do termo de referência e seus Anexos;

10.3 Sujeitar-se à questionamentos da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.4 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelas despesas de seu deslocamento, salários, encargos, seguros, transporte/alimentação/hospedagem do pessoal técnico e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;

10.5 A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Guanhaes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

10.7 O Município de Guanhaes não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades;

10.8 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

10.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas aos objetos desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao presente contrato;

10.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.11 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;

10.12 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do município ou de seus usuários;

10.13 Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Administração, pois dependerá de prévia autorização da Administração para a entrada e/ou permanência dos funcionários da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

10.14 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

10.15 Comunicar previamente qualquer alteração/substituição dos responsáveis técnicos que realizarão os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;

11.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, e especialmente do Projeto Básico/Termo de Referência;

11.4 Efetuar a conferência dos serviços prestados, verificando se as capacitações estão de acordo com o previsto na Ordem de Fornecimento;

11.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.7 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Serviço;

11.8 Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10 Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

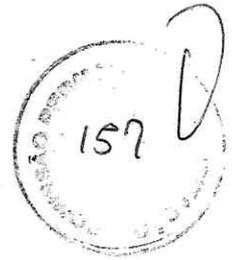
12.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo.

12.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Guanhaes e multa, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



com a gravidade da infração.

12.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados após o prazo estabelecido no contrato, sujeitará a Contratada à multa, na forma a seguir exposta:

12.3.1 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

12.3.2 4% (quatro por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

12.3.3 8% (oito por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato

12.4 O atraso injustificado na execução dos serviços após o 30º (trigésimo) dia estipulado no item 12.3.1 caracterizará na inexecução total do contrato, o que poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral do Município de Guanhaes;

12.5 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.6 As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 8.666/1993.

13.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão unilateral do contrato pela Contratante:

14.1.1. A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à Contratada sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- c) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

14.1.2. A Contratante terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

14.2. No caso de o contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a Contratante aplicar as sanções contratuais e legais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais



pertinentes;

- b) Em qualquer caso, a Contratante reserva-se o direito de dar continuidade a prestação dos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- c) Caso a Contratante não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.3. Rescisão do contrato por acordo entre as partes ou judicial:

14.3.1. O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

14.3.2. Nos casos enunciados nas alíneas "a" e "b" do item 14.3.1 a Contratante deverá pagar à Contratada os serviços já prestados.

14.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Guanhaes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

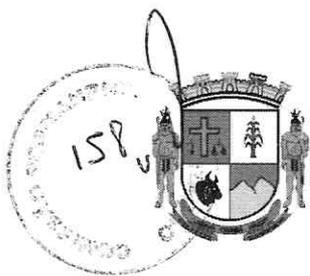
15.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

15.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização por parte da Contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br – E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

17.1. O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto 3.555/2000, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive nos casos omissos.

17.2. O presente contrato está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 024/2019, Pregão nº 015/2019 e à Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhaes/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presente.

Guanhaes/MG, 01 de Julho de 2019.

Helma Silveira Maia
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

Paulo Henrique Souza
CPF: 080.234.516-69
Contratado

Testemunhas

1 - _____ CPF: 111.230.476-26

2 - _____ CPF: _____